

MENSAGEM DE LEI Nº 077/2025, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo

27/11/2025
Rooherio Ribeiro
Servidor

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e a Conferência Municipal de Esporte e Lazer do Município de Aquiraz”, instrumento essencial para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento esportivo e ao lazer em nosso município.

A instituição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem como objetivo assegurar a participação da sociedade civil na formulação, implementação, fiscalização e avaliação das políticas públicas de esporte e lazer. O Conselho será um espaço democrático de diálogo e cooperação entre o Poder Público, atletas, entidades esportivas, educadores físicos, organizações da sociedade civil e demais segmentos ligados ao tema.

Da mesma forma, a criação da Conferência Municipal de Esporte e Lazer, a ser realizada periodicamente, permitirá que a população participe ativamente da construção das diretrizes municipais, consolidando um processo transparente e participativo de planejamento, monitoramento e controle social.

Tais instrumentos atendem às recomendações nacionais de gestão democrática das políticas de esporte e lazer, permitindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e promovendo o desenvolvimento de programas eficazes, inclusivos e orientados às necessidades da comunidade aquirazense.

Diante da relevância do tema e da urgência em fortalecer a governança pública voltada ao esporte e ao lazer, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 148/2025, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
01 / 12 / 2025

Presidente

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e a Conferência Municipal de Esporte e Lazer do Município de Aquiraz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Estado do Ceará, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, com base no Art. 233, da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, doravante denominado COMEL, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer, em Aquiraz.

Art. 2. O COMEL é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo das políticas públicas de esporte e lazer, no Município de Aquiraz.

Art. 3. O COMEL terá suas despesas custeadas com orçamento próprio.

Parágrafo único. Toda a movimentação financeira da política prevista nesta Lei será de responsabilidade do Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Aquiraz e do Tesoureiro da Administração Municipal, após a devida liquidação dos empenhos.

Art. 4. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

**Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57**

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas e demais atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer vigentes; e

XI – Outorgar o Certificado de Mérito Desportivo.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5. O COMEL terá composição paritária entre o governo e sociedade civil, com a constituição de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes. sendo 6 (seis) membros do poder público municipal, dentre os quais o Secretário de Esporte, Juventude e Lazer é membro nato, lhe sendo facultado designar um representante para representá-lo, e 6 (seis) membros da sociedade civil, conforme composição abaixo:

I - Seis membros do poder público municipal, com seus respectivos suplentes:

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

- a) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- b) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- e) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Turismo; e
- f) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

II - Seis membros da sociedade civil organizada, formal ou informal, com seus respectivos suplentes.

§ 1º. A participação de entidade não formalizada somente ocorrerá no primeiro mandato do COMEL, ou seja, apenas no mandato inaugural após a criação deste Conselho, seguindo, a partir das eleições subsequentes, com participação exclusiva de entidades devidamente legalizadas, para indicações da sociedade civil organizada:

§ 2º. A entidade da sociedade civil, não legalizada e indicada para a composição do COMEL, terá o período de, até, 01 (um) ano para se formalizar, cumprindo o que determina o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, Lei 13.019/2014, sob pena de perda de mandato, assumindo uma nova entidade, formalizada, escolhida em Assembleia Extraordinária para esse fim.

§ 3º. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que ele representa, devendo o suplente ser apresentado em assembleia geral, constando em ATA de reunião a sua aprovação pelo Conselho.

Art. 6. O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação oficial da diretoria, permitida recondução e sendo sua composição inaugural presidida por representação do poder público.

§ 1º. Cada membro do Conselho, institucional ou sociedade civil, terá direito a 1 (um) voto; e

§ 2º. Os membros do Conselho que pleitearem cargos políticos, em eleições oficiais, deverão se afastar do cargo de conselheiro, a partir do momento da oficialização da candidatura ou conforme estabelecido em lei maior, priorizando sempre o que ocorrer primeiro, sendo substituído, consequentemente, pelo suplente de sua instituição ou entidade.

§ 3º. O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



Art. 7. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8. Caberá aos membros do COMEL eleger uma Comissão Executiva, composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III – Secretário(a)-executivo(a)

Art. 9. Compete à Comissão Executiva do COMEL:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do COMEL;

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo COMEL;

III - Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do COMEL, mediante posterior aprovação do colegiado; e

IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

§ 1º. A Diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares;

§ 2º. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, porém, suas atividades serão consideradas de relevante interesse público;

Art. 10. O COMEL se reunirá, semestralmente e extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Executiva ou pela maioria simples de seus membros.



§ 1º. A ausência dos Conselheiros somente será justificada mediante manifestação escrita, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas; e

§ 2º. A data da reunião bimestral estará prevista no Regimento Interno deste Conselho

Art. 11. As Assembleias do COMEL poderão ser convocadas, extraordinariamente, a qualquer tempo e sempre que necessário, pelo Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer ou pela maioria simples do total de membros do COMEL, desde que haja urgência no assunto a ser tratado.

Art. 12. Os membros do COMEL, se Servidores Públicos Municipais, terão suas faltas abonadas, quando de suas participações em reuniões neste colegiado.

Art. 13. Ao COMEL é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros, do Poder Público, para o COMEL, nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de criação do Conselho.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 15. Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, com base no Art. 234, da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, Organizações da Sociedade Civil, e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do COMEL, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 16. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.

Art. 17. Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação



do COMEL, no período de 30 (trinta) dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá ao COMEL aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 18. Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:

I - Avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer,

II - Traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte e do Lazer, no Município de Aquiraz;

III - Eleger os representantes da sociedade civil no COMEL, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;

IV - Avaliar e reformular as decisões administrativas do COMEL, quando provocada; e

V - Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

Art. 19. As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

- COMEL, e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.418/2021, de 24 de novembro de 2021.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal